

PARECER N. 2587/2013 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 008/2006.

Trata-se de Projeto de Emenda à Lei Orgânica de autoria de Nobres Vereadores que “acresce os parágrafos 1º e 2º, ao Art. 76, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e dá outras providências.”

Conforme a propositura, somente se admitirá a nomeação dos subprefeitos após prévia arguição dos indicados a este cargo, em sessão pública na Câmara Municipal de São Paulo, sem prejuízo de sua posterior nomeação pelo Chefe do Executivo Municipal. Após tal ato, deverá ser encaminhado ao Chefe do Executivo Municipal relatório circunstanciado a respeito do procedimento executado.

De acordo com a exposição de motivos que acompanha a propositura, diante dos números superlativos da Cidade de São Paulo - com mais de 10 milhões de habitantes e dividida em 96 distritos - a figura da descentralização administrativa se faz necessária para sua gestão. E neste cenário, a função de Subprefeito ganha expressiva relevância. Destacando-se, entre suas principais atribuições: apoio gerencial e administrativo às decisões do prefeito, realização do acompanhamento do cumprimento das metas, criação de indicadores de qualidade e proposição de soluções para o bom desenvolvimento intersetorial e institucional. Nesse passo, entendem os proponentes que a arguição desses candidatos às Subprefeituras, por meio desta Casa de Leis, poderia trazer contribuição significativa para futura decisão do Prefeito.

A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE do projeto.

Ante o exposto, a Comissão de Administração Pública é FAVORÁVEL ao projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, 27 de novembro de 2013.

Gilson Barreto (PSDB) - Presidente

Alfredinho (PT)

Atílio Francisco (PRB)

Coronel Camilo (PSD)

David Soares (PSD)

Mario Covas Neto (PSDB) – Relator

Marquito (PTB)